CETS

residente da A.R. Shictor a b.

UP de turns tare recentary
ene refusentar do S. V.

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

VPAR (PSD 6UH::605730

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 605 130

Classificação
1501/ Data
06,07,2018

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 0455/A.COORD/NR/Lisboa, 05-07-2018

Senhor Presidente

No quadro da discussão pública sobre a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV), a CGTP-IN promoveu uma ampla auscultação dos trabalhadores relativamente aos objectivos do diploma e aos impactos que o mesmo pode ter para a vida dos trabalhadores, das suas famílias e do desenvolvimento do país.

Neste sentido, e tendo presente que a discussão pública do diploma termina no dia 12 de Julho, vimos por este meio solicitar uma reunião ao Senhor Presidente, na manhã deste dia, na hora que considerar mais adequada, para expor a nossa visão sobre o assunto e proceder à entrega oficial dos respectivos pareceres.

Na expectativa da sua resposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, também pessoas







Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Exmo. Senhor Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Presidente da Assembleia da República Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Refa 450/AREIV/EC/Lisboa, 12.07.2018

Assunto: Envio de pareceres

Sanhor Aresidente

Entregamos a Vossa Excelência 749 Pareceres referentes à "Proposta de Lei nº 136/XIII/3º (GOV)", aprovados em reuniões de órgãos sindicais e plenários de trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos, haman pessons

Arménio Carlos Secretário-Geral



Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa APTIVE, sita na Rua Max Grundig nº 1, 4705 - 820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos

Harriel Hizamala Oliveira

Vanuel Hizamala Oliveira

Vanuel Hizamala Oliveira

Vanuel Hizamala Oliveira

Vanuel Hornela Tomulina le mí

Celeste Borges

Faula Bazzosa

Paula Bazzosa

Harria Harvela Toto

Soccie Michia

Autonio Ilian

Rula Tranqueira

Manuel La Da

Manuel La

Pero Embo 19.06.23 Hellina Gosta Nanuel Jours Paula Monteiro Claids Obsero De Landura Carreia. Diana Agriar Felicidodo Gasta Idanda Fermeira youna Alaiss Haria Esticos Hexandrina Duante Joona Nagurina 1) iaval errem Liseterlinando Anasousa Carlatonolin Ama Correia Poplació Conto

Ana Mano

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa APTIV., sita na Rua Max Grundig, nº 1, 4705- 820 Ferreiros -Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Candid Reside Ricardo Macedo Harta franjo Parilia Queirós Fermanda Reveira Fouc Feres

Edro Did Isabel Lopes Rita Peixot

BRUNA Silva

Adri Nogueira priorio Ut?

Albertian Nums Helena Rocce

Rocks attas

Bou winds Filo

Livia Perrei Es

Luisa Roriz

Elisabete Guicalves

Amalia H. Fernandes

Ana Hara A. H. Ribino

Bruna Pensine Pecro Gomes Nelson Maques Rosa Barlins hedo Hanterey Tawa Churt Stra Sonia Aves Catarina Rocha Ana Rito Silvo Garia Rodriques clanda Fer nances Gracinda Fernandes Aurora Sepúlsada Paula Pepipa

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os Representantes dos trabalhadores de SST da empresa EMPRESA DIÁRIO DO MINHO, LDA., sita na Rua santa Margarida A4 - 4710-306 Braga, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

José Hanvel Peroto So. 1

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Sindical da empresa EMPRESA DIÁRIO DO MINHO, LDA., sita na Rua santa Margarida A4 - 4710-306 Braga, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Modius farme Cot Male

Braga, 25 de junho de 2018

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa EMPRESA DIÁRIO DO MINHO, LDA., sita na Rua santa Margarida A4 - 4710-306 Braga, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

d'hel

22 no

Begue N

Saussomorad

Paul Gong

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

- A Comissão Sindical da empresa JADO IBÉRIA, PRODUTOS METALÚRGICOS, SOC. UNIPESSOAL, LDA, sita na Estrada Nacional 101, Vila Nova 4715-214 Nogueira Braga, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:
- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Jugusta Moreira Joaquim Vieira Essa Braga Bilos (Vanul & Costa a Gruz

Sarango Meriero ão Carlos Peretra de Toura Proposta de Lei nº 136/XIII Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social Os trabalhadores da empresa JADO IBÉRIA, PRODUTOS METALÚRGICOS, SOC. UNIPESSOAL, LDA, sita na Estrada Nacional 101, Vila Nova - 4715-214 Nogueira - Braga, rejeitam a proposta 🐧 de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque: - Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixosalários e trabalho precário; - Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da $^{f u}$ igualdade; - Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua 🕽 generalização a todos os sectores de actividade; - Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar; Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. Braga, 25 de junho de 2018 lanul hibrard do Sunto tra Chistina Bactoca Duarte Ponts Oring fudite Anjos Oliveira Pisano Hagallan Perauls Haria 4000 Silva Hacedo Rodrigues Ana Isabel divers Beaga Warriss Formeins de Silva Maria Adelaide Arrapita da Sibre Hora Mayorhais exame Francisco Roviz

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdenciai da Segurança Social

A Comissão de Trabalhadores da empresa JADO IBÉRIA, PRODUTOS METALÚRGICOS, SOC. UNIPESSOAL, LDA, sita na Estrada Nacional 101, Vila Nova - 4715-214 Nogueira - Braga, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

fuguito Moreira Voaguim Chaira Sousa Braga V pri Naws luns

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os Representantes dos trabalhadores para a área da SST da empresa JADO IBÉRIA, PRODUTOS METALÚRGICOS, SOC. UNIPESSOAL, LDA, sita na Estrada Nacional 101, Vila Nova - 4715-214 Nogueira - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Varco Vieno da Cunha

JOSE LIMA RODRIGUES

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa SOLIDAL CONDUTORES ELÉCTRICOS, S.A. sita em Lugar do Paco, 4744-909 Gandra - Esposende, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;

 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Hanrie Joaquin K. Samparo

Kescolo Knen

Dec Couro Da silva lo Ula Ela 2na Mobo

Photon Lings River Rodosgers DLWS Silva OHAR Cout mono Telix giogo Silva Sonta Monimula enger avitogo e adusat ou egless o avita Mbeets Might to She Gençalies

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Sindical da empresa SOLIDAL CONDUTORES ELÉCTRICOS, S.A. sita em Lugar do Paço - 4744-909 Gandra - Esposende, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Jarz Camafamet T.
Helder romuel sa Pereira dos somtos
Paulo Filip Mulo L

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa SOLIDAL CONDUTORES ELÉCTRICOS, S.A. sita em Lugar do Paço, 4744-909 Gandra - Esposende, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade:
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Helder Monuel soi Pereira des Sontas Tahus Cumba Transiba. Alelino regodo GRA

Dipioma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.* (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (*) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
A Direcção Regional de Braga do Sindicato da Industria Transformadora, Energia e actividades do
Ambiente do Norte (SITE NORTE)
Morada ou Sede:
Rua dos Biscaínhos, nº 81 a 87
Local: Braga
Código Postal: 4700-415
Endereço Electrónico: braga@site-norte.pt

Contributo:

A direcção do SITE NORTE rejeita a Proposta de Lei nº 136/XIII (3ª) que altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar:
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinaturas

SITE

AGGRE

AGGR

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Data: 10 de Julho

	Diploma:	
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de al	teração
	Direcção da União dos Sindicatos do Distrito de Braga da CGTP-IN	
	Rua dos Biscaínhos, 81/87	
	4700-415, Braga	
	Contributo:	
	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o os Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo nerece o nosso repúdio porque:	
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e precário;	e trabalho
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua genera todos os sectores de actividade;	eralização
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 días de trabalhadores à procura do emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;	mprego e
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para aiém de os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ult a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	
	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo baixos salários e menos direitos;	
	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos traba permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remune que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;	ilhadores, eratória e
	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratame favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilibrio das relações laborais a favor do pem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.	nto mais
	Assinatura for All David Williams	
	· ARAGE	
R	dos Biscaínhos, 81 a 87 · 4700-415 BRAGA · Telef. 253 217 887 / 8 · Fax 253 217 877 ·	CHANGE CO.





Data: 10 de Julho

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º /XIII (ª) Proposta de alteração
	Conselho Distrital da Inter-Reformados de Braga da CGTP-IN
	Rua dos Biscaínhos, 81/87
	4700-415, Braga
	Contributo:
d	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código os Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS erece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
•	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilibrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 2018. JUC. 10
	Assinatura Della Leon y akrey



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

-Data: 4 de Julho

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração
Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Distrito de Braga
Rua dos Biscaínhos, 81/87
4700-415 Braga
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalh precário;
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeir emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não el virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
 Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitima os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassen a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
 Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário baixos salários e menos direitos;
 Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadore permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
 Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectivos incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento ma favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 4 de Julho
Assinatura Amny Del Sel Des

Data:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
	Morada ou Sede: Rue Q' Loron, 18 BATSe
	Local R. Serks V. N. Toucha
	Código Postal 4 7 60 - 725
	Endereço Electrónico
	Contributo:
	Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores , com local de trabalho sito , com local de trab
	 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
	 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
	 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
	Data
	Assinaturas
- 4	TOURISTICS

gosé Luis Pergina Stautos
Cales mynd Silva Asperto
David Consina da Consta
Jean Kignel Como Kenerija
Ahmo fine de Carle Martin
Hill you Col de de
Aorrian Henrel fissio mutas
Nelson piendes Camples liber
And Felha Hadrado da Selva
Mugo Ricerto de se hito
lose ugul d solo Fri
Ridiard Costa Diretala

Data:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
	Morada ou Sede:
	Love I Lectival 26 Cm, Chet.
	Local Poets V. N. Toucha.
	Código Postal 4 760 - 725
	Endereço Electrónico
	Contributo:
	Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores de trabalho sito de trabalho sito de trabalho sito de trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
	 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
	 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
•	 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
-	Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(;	a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Г	Pata
L	Pata
Α	ssinaturas

Texob Agent

d

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) Lise cos do Sindicato dos Trasalhados dos Judistrias Teamfor madoras, Energia e Achinidades do Ambiente do Centro Norte (Distribo de Avelso, Viseu, Guarda e Coinsia) Morada ou Sede: Auch Padre Américo, por
	Local Rio Mers - Santa Maria de Feire
	Código Postal 4520 - 904 - Rio 4860
	Endereço Electrónico Sitech. Butencioso vet . pois . pt
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho
	precano,
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;

- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuizo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura CENTIL SILORTE (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:

Assinatura _

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Assemblia de Delegado do Sindicato dos trafalladores das Industrias Transformadores, Energia e Adindodes do Ambiente do Centro Norte (Distribo de Aveiro, viseu, Granda e Cincian). Morada ou Sede: France Padre América, mº 1 - 4500-901 Rio 4601-515 M5 Feira
Local Santa - Hacia Da FERRA
Código Postal 4520 909 Rio 4000
Endereço Electrónico Siteen- contencioso @ net. nons. pt
Contributo:
 A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 09 10140 2018

(a) Comissão de trabalhados (comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

162

CENTILO LORTE

Data:		

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) CONISSO SINDICA DO SITE CW WN SIKA PO 2 TO CAN SINI.
_	624 GAL 5_1.
	Morada ou Sede:
	Local OVA2
	Código Postal 3880 - 009 OVA1
	Endereço Electrónico
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
_	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 02 Julio 2018 Assinatura EVVARDO STANUEL FAMA ATO
	Assinatura EDVARDO OTALUEL FAMA FAMA

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Assinatura Jobe' da Silva Santos

incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do

patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 06 - JUCHS 2018

Data:	A 47
<u>*</u>	APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:	I	2
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)	Projecto de lei n.º/XIII (ª) [[]	Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)	Site centro Morte NA	Ryman storas
Morada ou Sede: COM DO HADE _ MO	to sasoca	₹(
W 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7)	
Local_OVAR		g-a grapp
Código Postal 3880 - 00 1	ovar	
Endereço Electrónico		
Cambridge		

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data	Julto	2018			
Assinatura <u>//</u>	aufo De	raudu	3 clera	Diseasa	

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:		

	AI NEGIAÇÃO I OBLICA
	^
D	iploma:
X	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
id O	entificação do sujeito ou entidade (a) Wishi SINDA 80 SIH CONTU WORK M EVWS FVM
M	orada ou Sede: Our 2013 CABOS - GICAM
	cal Guetin
Cá	digo Postal 4500 - \$23 BRIMD
	dereço Electrónico
Co	ntributo:
A Pro	posta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o
	o dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo
do PS	merece o nosso repúdio porque:
- Pei	petua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho cário;
Pre a to	vê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização odos os sectores de actividade;
em e ta	rga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro prego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego embém o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em ude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria legi	uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de timar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que apassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
pre	nite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de stação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo cário, baixos salários e menos direitos;
trat	um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos alhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação uneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
favo patr	tém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, lindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais rável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do onato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data	109 Julo 2018 natura M. hackel
Assi	natura The Machal

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Dates		
Data:		

Diploma: X Proposta de Lei n.	° 136/XIII/3.* (GOV)	Projecto de l	ei n.º	_/XIII (ª)	Propos	sta de alteração
Identificação do suje						
Morada ou Sede:	D. Navvol	ľ				
Local Zov	s industrial		. es	÷		
Código Postal	3880 - 109	over				
Endereço Electrónico						
Contributo:						

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data <u>03</u>	JUCHO	2018					
Assinatura _	Amon	OLA	Nonsa	TATES	BRANS	Tangus	-

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Duissão Singical do Sita CN -NA Progresso
	Morada ou Sede: Mus Overengado Arhudo Soares de Frighe N=143
	Local Sale de Caurbs
	Código Postal 3730 - 404 - Val Careha
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Cć	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 5/7/2018
	Data 1/7/2018 Assinatura y or Buarte de l'anea con Moure

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- 4		
Data:		

Assinatura_

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Ocucissa Sinchical do Site CNNG SIM
	Morada ou Sede: Bus Manuel dh asta Correia Junior
	Local S. Tiago Rita UL Código Postal 3720-502- S. Tiago de Mutia UL
	Código Postal 3720-502- S. Trafo de Mutra UL
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Co do	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
~	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 05-02-2018

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:		
Data:		

DDECIAÇÃO DÚDI ICA

	APRECIAÇÃO PUBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) DOUISSON Sinufical do Site-CN Na ASPOCK POTUZA
	Morada ou Sede: Mua de Ravaiso Zoua Inquistriaj de Rebordois
	Local Cuciáes
	Local <u>Ces Ces fáes</u> Código Postal <u>372-796-Vila Cucufaes Oliveira Azemeis</u>
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Cć	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
_	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;

- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data <u>04-07-2018</u>		
Assinatura Por So # 100	Porore Hanking	
Assillatura A 100 M	The Island of the Island	

Data:	
-------	--

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) COULESSAS Sindical do Site IN BEP
_	Morada ou Sede: Longe lo - V5 74 Chi
	Local Vale Campa
	Local Vale Campa Código Postal 3730 - 423 - Vale Campa
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Cć	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o idigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
_	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data Vale Cambra 5-07-2018
	Assinatura Amundo Emando Roduzes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade, (a) DUUCSS SINGICAÇÃO SITE-LUNG MINCHHOFF
	Morada ou Sede: Aug Fang de Gus
	Local
	Local <u>la Cufaés</u> Código Postal <u>3720-785 - Cu Cufáes</u>
	Endereço Electrónico
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilibrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 06-01-2018
	Data 06-07-2018 Assinatura Jose Rinnio Glowline Coolh.

_			
Da	ta.		
υa	и.		

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade, (a) LOCUISSAS STUDICA POSTE CV - FAUREGIA MOLDENS
_	Mot dallos
	Morada ou Sede: Sing de Cucufacs N= 44
	Local S. Loas Madeiza
	Local 5. foat Madeira Código Postal 2700 - 230 5 - foat Magaira.
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Cá do	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
_	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 3 de yulho de 2018
	Data 3 de yulho de 2018 Assinatura Augelica Maria Proho de Casto

Data:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Louissad Sindical do bite-cri na Francisco
	Morada ou Sede: Pura Mestre de Avis-Devesa - Ve/ha A.P. + 133
	LocalS. Joan Madeink
	Código Postal 370V- 910-5. foat da Madira
	Endereço Electrónico
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data <u>14-07-2018</u> Assinatura <u>Joni; Ama Mala</u>
	Assinatura fon for a file

Data:	

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) BOULISSEM SINGUEIDA DO SITE-LN SIMOPAIS ETASTINS
Brackius ,
Morada ou Seder Luc louven fador António Silva Modrigues N-165-
N- 165-
Local S. Tiago de Miza VU
Local S. Tiago de Rida VC Código Postal 3720-502 - S. Tiago Rida VL
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 04-07-2018
Assinatura Canadana Calluta De Arriola Barros

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) OUCISSAT SINGERA (D) SITE-LV-VESTAMIS AVISW
	Morada ou Sede: P.O. VOX 3004-Sahosas
	Local NOGUEIRA do GAVO Código Postal 3701-905 NOGUEIRA do GAVO
	Código Postal 3701-905 Noguera do Gavo
	Endereço Electrónico
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
~	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 2018 de Julto-05
	Data 2018 de Julto-05 Assinatura Maria Alinda Agnias Jesus.

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) COULISS AD Sinchical Site (N - 1) MM
	Morada ou Sede: 1946 Alto da Fabica - Zoua Industria
	Local S. Tiago Riba UL
	Código Postal 3720-502-5. Tiago Rida UL
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Cá da	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho
	precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
_	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 04/07/2018
	Assinatura Andro Tilizo de Gilea Ceste

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	
-------	--

X Proposta de L	ei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteraçã
Identificação do	sujeito ou entidade (a) Str. WM SMVRT KAPPT
Morada ou Sede	
Ω μ ΔΔ	co ciles rile all
	concentrate, 286
Local Sh	CONCHIENT, 286 THE OLGANOS 4535-443 S. PANO OLGANOS

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data	28	JUNK	Ю						
Assinatu	ura		S						
				- 3			-	 	-

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

.		
Data:		

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
D	riploma:
X	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
ld 	lentificação do sujeito ou entidade (a) Maria Societa do Sulcar po Sulta CN M SOCIETA TURAS MARIA MAR
M	orada ou Sede: RM MM - 155
Lo	ocal S AND olaros
Cá	Odigo Postal 4535 - 849
En	ndereço Electrónico
Co	ontributo:
Códig	posta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o o dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo merece o nosso repúdio porque:
- Per	rpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho ecário;
- Pre	evê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização odos os sectores de actividade;
em e ta	rga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro prego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego ambém o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em sude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;

- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 02 140	2018		
Assinatura OSCAV SE	PARCS RAMO	10	

Data:				
-------	--	--	--	--

AI NECIAÇÃO FUBLICA	
Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração	ão
Identificação do sujeito ou entidade (a) Constri Sympon Do Str CN MA CIMM :	
Morada ou Sede: AVANM BC & LY60	
Local No UFM	_
Código Postal	
Endereço Electrónico	-
Contributo:	_
 A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Govern do PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e traba precário; 	o ilho
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalizar a todos os sectores de actividade; 	;ão
 Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do prime emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no empre e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal; 	
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas qualitrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	de ue
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínco precário, baixos salários e menos direitos;	de ilo
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta a trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensaç remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;	os ão
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectivi incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento ma favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor o patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.	.:-
Data 28 Junito 2018	
Assinatura Jacquel Autours link de Oliverse	

Data:

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) COMPSON SIMON DO SIK-CN NA PARLIGIA COUR BOAND
Morada ou Sede: Libra De Robo
Local_Show olars
Local Show olars Código Postal 4535-470 I for olars
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:
Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;

- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 0	3 - 356.40	2018	
Assinatura	your	Books	

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) CONISSI SMACK DO SIFE CO NA ROLIPOL'
Morada ou Sede: Rus Das habritos, Sincer osfinitos
Local CSAinth
Código Postal 4500 -00 CIRNAO
Endereço Electrónico
Contributo:
Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalh precário;
Provide a sumante de període des contrates de muite quete duma 2 de 15 d

- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 29 JUNHO	2018		
Assinatura	Just	in Sergins	

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Col	(10
Dite	-CN

Data:		
Data.		

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Como Sai Sindicol Renault, Cara
Morada ou Sede:
Local Cach
Código Postal 3800-640 CauA AURIRO
Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repédio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data __

Assinatura

I	Data:		
	APRECIAÇÃO PÚBLICA		
	Diploma:		
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração		
	Identificação do sujeito ou entidade (a)		
	COMISSÃO SINDICOL SITE ON NA GROKE PORTUGAL		
	Morada ou Sede:		
	ZONA INDUSTRIAL DE ARGEIROS		
	Local ALBERGARIA-A- VELHA		
	Código Postal 3850-200 ALBERGARIA-S-VELHA		
	Endereço Electrónico		
	Contributo:		
ì	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:		
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;		
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;		
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;		
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;		

- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data OSOROR		
Assinatura (M. Luch blue, 100)	Casquis .	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Comissão Sindical Site centre porte da Hayorth Agueda
2	Morada ou Sede:
-	Local alagoa
	Código Postal 3754-909 Aguada
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Có do	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho

- precário:
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Lamissão Sindical do site lento Noveto Litanadia-Alegres e Ribeiro
-	Morada ou Sede: Aveniga 25 de phil, 87
	Local Anadia
	Código Postal 3780-205 Anadia
	Endereço Electrónico
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
•	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva,

Assinatura Honor House Courter a youngeling

incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do

patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

ata:	5
	APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)	Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)	to Norte cinco realhada
Morada ou Sede:	
Local VACARICA	
Código Postal 3050-5 10 Vacation	2, MEALHOUSE
Endereço Electrónico	
Contributo:	

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 6/7/2018
Assinatura Selo DANIEL C. PETEI 74

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

5:te-PN

Data:		

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (0	GOV) ☐ Projecto de le	i n.º/XIII (ª) Propos	sta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade	(a) DMISSÃO	TrabalHadones	FUNFALA
Morada ou Sede: WA M	Lun Over Op		
Local <u>CACIA - AVEI</u> Código Postal <u>3801 - 652</u>	No		
Endereço Electrónico			<u> </u>

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 04.07.2018

Assinatura

These; Aturia

- Wais

MATER

Data:		

Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de altera	ção
Identificação do sujeito ou entidade (a) Com São Sindi (a) SiTe-CN (Fun hap)	
Morada ou Sede: Rva de Juhguelhe,	
Local Calia, Areito	
Código Postal 380) - 662	
Endereço Electrónico	
Contributo:	
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Gover do PS merece o nosso repúdio porque:	e o
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trab precário; 	alho
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generaliza a todos os sectores de actividade; 	ação
 Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do prin emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emp e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal; 	reao
 Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%; 	de que
 Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com víne precário, baixos salários e menos direitos; 	de culo
 Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensa remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar; 	aos Ição
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectico incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento n favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.	naic
Assinatura Jost Riserbo Scoolo filva Palajer Omener	-

Site-CN

Data:	

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
COMISSÃO DE TRABALHADORES DA HUF PODTUGUESA
Morada ou Sede: ZIM TONDELA
Local ADICA - TONDELA
Código Postal 3460 - 070 TONDELA
Endereço Electrónico to Conissão DETRABAL HADORES @ huf - GROUP COM
Contributo

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 25 Julio 2018

Assinatura Zonde'go

5-10		0	10
SIM	-	6	V

Data:		

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário:
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. .

Data 09	duits	2018			
Assinatura	[fll111	46	A		

1			
4			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
1			
7			
7			
7			
- 1			
-			

e- Centro Do

Data:	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
P.	Identificação do sujeito ou entidade (a) Domissão Sinducal da empresa Avon Autorotive LOA
	Morada ou Sede: ADICA - TONISELA - UISEU
-	Local TONDELA
	Código Postal
	Endereço Electrónico
	Contributo:
A I	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o
	digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário:

- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade:
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data _	09	dunto	2018				
Assina	itura 🚽	7etu	e SNOw	<u>د</u> .		· · · - · · - ·	
		Ť					

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.